

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para garantir o diploma aos concluintes das disciplinas de cursos de graduação oferecidos pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 80.**

.....
§ 5º Ao estudante aprovado no conjunto de disciplinas de curso de graduação oferecido no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, independentemente do resultado da defesa de trabalho de conclusão, na forma do regulamento, é assegurado o direito ao diploma.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não faz muito, a aprovação na totalidade das disciplinas integrantes de um curso superior era garantia suficiente para a obtenção do diploma de graduação e, conseqüentemente, para o sonhado acesso ao exercício profissional. Decerto, muitos de nós, frequentadores da universidade nesses tempos, obtivemos o diploma dessa maneira. E não há evidência de que sejamos profissionais diferenciados, ou de segunda categoria, por conta disso.

A massificação da oferta da educação superior, fenômeno deveras recente em nossa realidade e conseqüente à melhoria dos indicadores de acesso à educação básica, parece ter trazido consigo uma percepção de perda da qualidade do ensino. Com efeito, ao lado de outras preocupações

como o monitoramento do desenvolvimento institucional, essa perspectiva de análise da qualidade da educação exigiu formas adicionais de controle. Em paralelo às avaliações externas censitárias ou amostrais, as instituições também passaram a utilizar, como nos sistemas produtivos, um controle de qualidade final. No caso, após o processo de ensino-aprendizagem propriamente dito.

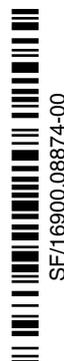
Ora, esse tipo de controle, para além de trazer pouca eficácia para o processo de formação, tem gerado forte desconfiança e uma indústria de produção de trabalhos finais de conclusão de curso, que se tornaram meio de vida para muitos estudantes, inclusive. Os jornais, a internet e nossas ruas estão aí para demonstrar isso, impregnados de oferta de trabalhos prontos.

A nosso sentir, embora a avaliação concernente aos trabalhos de conclusão de curso (TCC) seja importante para aferir e aprimorar determinadas competências, ela nem sempre é representativa do percurso acadêmico ou do aprendizado dos estudantes. Não bastasse isso, não é raro os TCC abordarem problemas estéreis, que em nada contribuem para o progresso profissional ou acadêmico dos seus realizadores.

Se, de um lado, a exigência de defesa pública ou apresentação desse tipo de trabalho torna-se discutível do ponto de vista pedagógico, de outro, a extemporaneidade dos TCC, cobrados ao final do curso, reforça outro problema: a ansiedade, tão característica dos momentos finais desse rito de passagem pela educação superior. Quem já passou pela universidade sabe que esse momento é tão estressante quanto os exames de acesso. Talvez por isso, alguns estudantes não resistam à tentação da solução fácil do trabalho pronto, disponível numa verdadeira indústria de produção monográfica ofertada à luz do dia, por todos os meios imagináveis.

É pois, com a finalidade de gerar uma inflexão nesse quadro, que apresentamos este projeto de lei, por ora de alcance restrito ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Seu intento primordial é valorizar os esforços de muitos brasileiros que enfrentam percalços de toda a sorte e, a custos de sacrifício pessoal e familiar, conciliam trabalho e estudos. Em comum, todos os que conseguem vencer esse percurso, compartilham o sonho da realização profissional.

Em boa medida, o sucesso profissional depende de competências e conhecimentos trabalhados em disciplinas cursadas ao longo de seu percurso acadêmico, especialmente quando complementadas com alguma oportunidade de aplicação.



A par disso, sugerimos a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), de modo a que ela passe a prever o direito à obtenção do competente diploma, segundo critérios definidos em regulamento do Poder Executivo, a ser conferido aos concluintes da totalidade de disciplinas de cursos de graduação oferecidos no âmbito do Sistema UAB. Esperamos contribuir, assim, para a redução da penalização corriqueira que hoje se impõe a uma parcela dos estudantes mais comprometidos com os estudos, mas que, por razões éticas, não recorre às soluções prontas apontadas.

No mais, especialmente para os cursos de licenciatura, carro-chefe do Sistema UAB, nossa expectativa é de que com a modificação legal proposta, sejam alçados a uma abordagem mais prática, voltada para a troca de experiência entre formandos e formadores desde o início da graduação. Com isso, não se deixando para um único momento esse contato tão importante para a formação profissional, o formato ora aventado, tende a se aproximar dos modelos de formação defendidos pelas propostas de residência pedagógica tão em voga no Parlamento e no meio educacional.

Por essas razões, considerando que esta proposição é importante para ampliar a efetividade do Sistema Universidade Aberta do Brasil e, por isso mesmo, dotada de relevância educacional e social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

